



# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
Geraldo Alckmin - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 106 • São Paulo, sábado, 7 de junho de 2014

www.imprensaoficial.com.br

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto

### DECRETO Nº 60.523, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2014, a realizar-se no Brasil;

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento; e

Considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas estaduais nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão sujeitos nos termos da legislação própria,

#### Decreto:

Artigo 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas estaduais sediadas no Município da Capital do Estado no dia 12 de junho de 2014, nos termos da Lei municipal nº 15.996, de 23 de maio de 2014.

Parágrafo único - O expediente nas repartições públicas estaduais sediadas nos demais municípios do Estado na data a que alude o "caput" deste artigo será encerrado às 12h30min.

Artigo 2º - O expediente das repartições públicas estaduais nos dias 17 e 23 de junho de 2014 será encerrado às 12h30min.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto no parágrafo único do artigo 1º e no artigo 2º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 4º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento é ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º deste decreto.

Artigo 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 6º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2014  
GERALDO ALCKMIN  
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi  
Secretária de Agricultura e Abastecimento  
Nelson Luiz Baeta Neves Filho  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Mattos Araujo  
Secretário da Cultura  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretário da Educação  
Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Marcos Rodrigues Penido  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Eloisa de Sousa Arruda  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Rubens Namman Rizek Junior  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Rogerio Hamam  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
David Everson Uip  
Secretário da Saúde  
Fernando Grella Vieira  
Secretário da Segurança Pública  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Tadeu Moraes de Sousa  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
José Auricchio Junior  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
Marco Antonio Mroz  
Secretário de Energia  
Waldemir Aparício Caputo  
Secretário de Gestão Pública  
Claudio Valverde Santos  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo

Linamara Rizzo Battistella  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2014.

### DECRETO Nº 60.524, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na Rua Dr. Leonardo Cavalcanti n.ºs 28 e 44, no Município de Jundiá, necessários à instalação de setores e dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos III e XIV da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreto:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóveis constituídos por terreno e prédios localizados na Rua Dr. Leonardo Cavalcanti n.ºs 28 e 44, no Município de Jundiá, São Paulo, matriculados sob os nºs 83.202 e 83.203 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, com as seguintes descrições e confrontações:

I - uma casa residencial de dois pavimentos com seu respectivo terreno, situada à Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, número vinte e oito (28), construída de tijolos e coberta com telhas francesas e benfeitorias, medindo construção e terreno doze metros (12,00m) de frente para a referida via pública, por quarenta e três metros e oitenta centímetros (43,80m) da frente aos fundos, de um lado, onde confina com propriedade do Dr. Olavo de Queiroz Guimarães; quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros (41,86m) de outro lado, onde confronta com terreno de propriedade de Oswaldo Marchi, e doze metros e quarenta e três centímetros (12,43m) de largura na linha dos fundos, onde confronta com José Maria da Silva Velho, contribuinte municipal nº 01.017.0002;

II - um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca, medindo oito metros (8,00m) de frente para a Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, por quarenta e um metros e oitenta e seis centímetros (41,86m) da frente aos fundos de um lado, onde confronta com a casa nº 28; quarenta metros e cinquenta e quatro centímetros (40,54m) do outro lado, onde confronta com propriedade de Joaquim Pereira Pinto, e oito metros de largura na linha dos fundos, onde igualmente confronta com propriedade de Joaquim Pereira Pinto, contribuinte municipal nº 01.017.0003.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á a instalação de setores e dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2014  
GERALDO ALCKMIN  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2014.

### DECRETO Nº 60.525, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bom Jesus dos Perdões, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bom Jesus dos Perdões, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Yadoia, nº 197, Centro, naquele município, com área total de 2.006,40m² (dois mil, seis metros quadrados e quarenta décimos quadrados), matriculado sob o nº 103787 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, objeto da Lei municipal nº 964, de 19 de março de 1990, alterada pela Lei municipal nº 1074, de 27 de abril de 1992, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo DGP nº 7095-90-SSP (GS-3.418/90-SSP) (CC-71.623/14).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2014  
GERALDO ALCKMIN  
Fernando Grella Vieira  
Secretário da Segurança Pública  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2014.

### DECRETO Nº 60.526, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivos do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, que dispõe sobre estágio para estudantes de Direito na Procuradoria Geral do Estado, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

##### I - o artigo 7º:

"Artigo 7º - Compete ao Procurador Geral do Estado proceder à designação dos estudantes de direito para atividade de estágio nas unidades da Instituição.

Parágrafo único - Será excluído do credenciamento o candidato que apresentar, por escrito, desistência de sua vaga." (NR)

##### II - o inciso II do artigo 8º:

"II - no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo, iniciar o exercício da atividade de estágio;" (NR)

##### III - o "caput" do artigo 9º:

"Artigo 9º - Os estudantes cumprirão jornada semanal de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, percebendo, mensalmente, bolsa de até 50% (cinquenta por cento) do valor de referência de vencimento fixado na Tabela I, para o cargo de Procurador do Estado Nível I.;" (NR)

##### IV - o artigo 10º:

"Artigo 10 - A ausência injustificada à atividade de estágio acarretará perda da quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa por dia de ausência, com igual reflexo no auxílio-transporte.

Parágrafo único - A competência para ratificar a justificativa da ausência é do Procurador do Estado Chefe da Unidade na qual o estudante estiver exercendo a atividade em estágio, podendo tal competência ser objeto de delegação." (NR)

##### V - os incisos I e II do artigo 11º:

"I - recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, podendo gozã-lo em 2 (dois) períodos iguais, preferencialmente durante suas férias escolares;

II - nos períodos de avaliações ou provas, periódicas ou finais, a jornada da atividade de estágio será reduzida pelo menos à metade, a critério do Procurador do Estado Chefe da Unidade na qual o estudante estiver exercendo a atividade em estágio;" (NR)

##### VI - o inciso III do artigo 12º:

"III - se o estagiário registrar, durante o ano civil, mais de 10 (dez) ausências consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, injustificadamente;" (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 11 do Decreto nº 56.013, de 15 de julho de 2010, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O período do gozo de recesso remunerado do estagiário será definido pelo Procurador do Estado Chefe da Unidade em que o estudante exercer a atividade em estágio, observada a preferência pelo período de férias escolares e a duração do estágio estabelecida no Termo de Compromisso, de forma que o recesso seja concedido ao estagiário dentro desse período."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2014  
GERALDO ALCKMIN  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2014.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 6-6-2014

Designando, com fundamento no § 3º do art. 3º do Dec. 53.665-2008, em recondução, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo Metropolitanamente de Financiamento e Investimento - Fumefi, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

de livre escolha do Governador do Estado:  
indicados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Marcelo Sacenco Asquino, RG 18.165.597-X e Maria Angélica Campello Pasin Portella Pereira, RG 9.952.189, respectivamente como titular e suplente;

indicados pela Secretaria de Logística e Transportes: Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.033.447-4 e Laurence Casagrande Lourenço, RG 17.872.636-9, respectivamente como titular e suplente;

indicados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Francisco Roberto Arantes Filho, RG 25.857.711-3 e Edson Tomaz de Lima Filho, RG 5.680.624-3, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda: Antônio Vaz Serralha, RG 10.438.967-9 e Marta Ferreira Manso Schiavone, RG 15.967.901, respectivamente como titular e suplente;

da instituição de crédito oficial do Estado: indicados pelo Banco do Brasil S.A.: Ricardo Bacci Acunha, RG 56.650.039-5 e Eloisa Andréia Feijon, RG 16.385.882, respectivamente como titular e suplente;

da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - Emplasa: Sideval Francisco Aroni, RG 5.621.645-2 e Luiz José Pedretti, RG 5.001.789, respectivamente como titular e suplente.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-6-2014

No processo SS-212-001787-06 (CC-26.980-09) c/ap. SS-212-01788-06 (CC-26.977-09), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Secretário da Saúde e do Parecer 477-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Centro de Controle e Investição Imunológica "Dr. A.C. Corsini", decorrente da rescisão dos Termos Aditivos 1-2005 e 2-2005 ao Convênio 20-2004 e do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, firmado em 25-4-2011, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinadas no aludido parecer."

No processo SPDR-1730-2008, vols. I e II (CC-47199-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do parecer 471-2014, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Viradouro para com Estado, decorrente da invalidação do Convênio 1823-2008, celebrado em 8-12-2008, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares atinentes a espécie e atendidas, previamente, as recomendações do órgão jurídico."

No processo SDECTI-71-09 c/aps. sobre autorização para celebração de Termo Aditivo: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista do Parecer CJ/SDECTI 154-14 e tendo presente a manifestação do Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao convênio SD 2-2009, objetivando a prorrogação de seu prazo de vigência por 60 dias, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes a espécie."

No processo SMA-1427-2014 (CC-60627-2014), sobre convênio: "À luz dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 475-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Município de Panoramã, tendo por objeto a conjugação de esforços voltada à intensificação e otimização das atividades de fiscalização ambiental no aludido Município, no âmbito do Programa de Fiscalização Ambiental Municipal - Profam, observadas as normas legais e regulamentares atinentes a espécie e atendidas, previamente, as recomendações do órgão jurídico."

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despachos do Secretário, de 6-6-2014

No correio eletrônico DER, de 29-5-2014, sobre convênio: À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Catanduva	Transferência de recursos financeiros à prefeitura visando a execução de obras e serviços de reforma do Terminal Rodoviário	1.200.000,00

No correio eletrônico SELJ, de 30-5-2014, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO/ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Ibirá	52ª Jornada Esportiva de Ibirá	59.999,48
Ouroeste	1ª Copa de Voleibol do Estado de São Paulo	100.000,00
MDLD Amigos Unidos Venceremos	1º Evento Esportivo e Lazer da MDLD Mundo O Encantado	45.000,00
União Ken In Kan Goju Ryu de Karatê	Copa Muramatsu de Karatê - Amistoso Brasil e Chile	160.000,00
Federação Paulista de Karatê	Campeonato Paulista Regional Presidente Prudente	252.000,00
Federação de Boxe do Estado de São Paulo	69º Campeonato Brasileiro AOB Masculino Elite e 7º Campeonato Brasileiro AOB Masculino Cadete	319.900,00

Na exposição de Motivos SH 26, de 30-5-2014 (via correio eletrônico), sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria da Habitação, para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 46.657-2002, e nos termos art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Boracéia	Execução de obras de equipamento social - campo de futebol - no Conjunto Habitacional Antônio Lorenzetti	149.145,62
Capão Bonito	Execução de obras de infraestrutura (pavimentação) no Conjunto Habitacional Capão Bonito "D" - Jardim São Francisco	250.000,00
Moji Guaçu	Execução de obras de infraestrutura nos Conjuntos Habitacionais Jardim Ypê e Jardim São José	200.000,00
Rinópolis	Execução de obras de equipamento social (quadra) no Conjunto Habitacional Antônio Paulo dos Reis	200.000,00